



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI Nº01/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Senhores Vereadores, Colegas Edis, aprez-me encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei de iniciativa do próprio Legislativo através de sua Presidência, o qual pugna pela modificação da estrutura da Câmara Municipal para melhor adequá-las as nossas necessidades e as do nosso povo e, ainda, para se adequar as novas diretrizes firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, portanto, alterando as Leis ALTERA AS LEIS Nº 464/2017 DE 31 DE JANEIRO DE 2017, Nº 709/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022 E Nº 868/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Informo a Vossas Excelências, a título de esclarecimento, que o referido Projeto de Lei é justificado pela necessidade de adequação do dispositivo legal aos princípios que regem a administração pública brasileira, bem como a fim de corrigir atecnias formais da referida Lei, não alterando o seu sentido, bem como a sua finalidade.

Diante do exposto, aguardamos a boa acolhida da matéria e suplicamos sua aprovação por essa Colenda Câmara de Vereadores, inclusive, em CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, reiterando-lhes votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 05 de janeiro de 2024.

  
FRANCISCO EVERARDO GOMES

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara

  
JOSÉ VALDENES PENHA

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara

  
JOSÉ ARNALDO DIAS FERREIRA

1º Secretário

  
RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

2º Secretário

 (88)98171.2048  [cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br](http://cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br)  [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)

 Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000  
Jijoca de Jericoacoara - Ceará

 CNPJ:69.727.519/0001-72





# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI Nº 01 /2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

“ALTERA AS LEIS Nº464/2017 DE 31 DE JANEIRO DE 2017, Nº 709/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022 E Nº 868/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, por iniciativa da referida Augusta Casa Legislativa, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal, APROVOU e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 20 da Lei Nº 464 de 31 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“art. 20 – A coordenadoria será exercida por um coordenador tendo como atribuições coordenar os trabalhos do quadro de pessoal da Câmara Municipal com que concerne a limpeza, copa, motoristas, controle de ponto, reposição de material de consumo e permanente, e tarefa afins, sempre se reportando ao Secretário Geral, percebendo, para tanto os vencimentos contidos no DAS I.”

Art. 2º - O Art. 16 da Lei Nº 464 de 31 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - Fica criado o cargo de agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, o qual conduzirá as licitações com fim de tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação, devendo para tanto, como requisito para assumir tal função, ter graduação em ensino superior, percebendo, para tanto, a remuneração constante na simbologia DAS VI.”

Art. 3º - O parágrafo único do art. 3º da Lei 709 de 07 de janeiro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O auxiliar administrativo terá uma vaga e o requisito mínimo de investidura será a escolaridade de conclusão do ensino médio, percebendo a remuneração constante na simbologia DAS V.”





# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 4º - O Anexo Único da Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017 passa a ser o ANEXO ÚNICO que acompanha a presente Lei.

Art. 5º - Fica alterado o valor da simbologia DAS IV, a qual passará a ser no importe de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), respeitando, portanto, o salário mínimo vigente.

Art. 6º - Fica criado a simbologia DAS VI, a qual será no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2024, com revogação das normas em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 05 de janeiro de 2024.

FRANCISCO EVERARDO GOMES

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara

JOSÉ VALDENES PENHA

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara

JOSÉ ARNALDO DIAS FERREIRA

1º Secretário

RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Simbologia – Quantidade de Cargos – Remuneração

### QUADRO – I

SIMBOLOGIA*	QUANT. DE VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
DAS – I	03	3.000,00	9.000,00
DAS – II	13	2.000,00	26.000,00
DAS – III	02	1.500,00	3.000,00
DAS – IV	12	1.412,00	16.944,00
DAS – V	04	2.500,00	10.000,00
DAS - VI	01	4.000,00	4.000,00

\*DAS – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Cargos - Simbologia – Quantidade de Cargos

### QUADRO – II

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor(a) Especial da Presidência	DAS – V	02
Assessor (a) Parlamentar	DAS – II	10
*Assessor(a) Jurídico	DAS – I	01
Secretário (a) Geral	DAS – I	01
Tesoureiro (a)	DAS – V	01
Coordenador	DAS – I	01
Diretor (a) de Controle Interno	DAS – III	01
Agente de Contratação	DAS – VI	01
Motorista	DAS – II	02
Serviços Gerais	DAS – IV	04
Atendente de Recepção	DAS – IV	01
Assessor de Imprensa	DAS – IV	01
Vigia	DAS – IV	04
Ouvidor Geral	DAS – IV	01
Controlador Interno	DAS – II	01
Auxiliar Administrativo	DAS – V	01
Copeiro(a)	DAS – IV	01
Auxiliar de Arquivo	DAS – III	01

\*Cargo Privativo de Graduado em direito com registro na OAB